



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo.

LEI MUNICIPAL Nº 302/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO À
LEI Nº 209/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE
2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o efeito repristinatório à Lei nº 209/2020, de 4 de dezembro de 2020, restabelecendo-se, em consequência, sua vigência para o quadriênio 2025-2028.

§1º. Além do subsídio mensal, os agentes políticos citados na Lei nº 209/2020, de 4 de dezembro de 2020 fazem jus às vantagens previstas no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios de que trata o art. 1º Lei nº 209/2020, de 4 de dezembro de 2020 poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias, observados, ainda, os percentuais estipulados na Lei nº 237, de 9 de dezembro de 2022 e Lei nº 261/2024, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí (PI), 16 de dezembro de 2025.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí